

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – Lei nº 14.133/2021

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos foi sancionada no dia 1º de abril de 2021, e substitui a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), e as leis do Pregão (Lei 10.520/2002) e do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (Lei nº 12.462/2011). Não resta dúvida que a nova lei de licitações foi criada com o objetivo de trazer mais transparência aos processos licitatórios e coibir a corrupção nos contratos públicos.

Dentre as inovações, a Lei nº 14.133/2021 institui nova modalidade de contratação, o diálogo competitivo, estabelece novas regras para dispensa de licitação e aditivos contratuais, aumenta penas para crimes relacionados a licitações e contratos, entre outras alterações.

É importante esclarecer que a revogação das leis anteriores ocorrerá no prazo de dois anos a contar da entrada em vigor da Lei nº 14.133. Nesse período, as regras novas e antigas vão conviver e a administração pública poderá optar por qual lei aplicar. A exceção é para a parte dos crimes licitatórios, que substituiu, de imediato, as regras anteriores.

De acordo com a nova lei são cinco as modalidades de licitação: concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo.

O diálogo competitivo será aplicado a situações complexas que envolvam uma solução que não pode ser satisfeita sem a adaptação das alternativas disponíveis no mercado ou quando as especificações técnicas não podem ser definidas com precisão suficiente.

Foram estabelecidos novos critérios para julgamento das propostas para licitação: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance, no caso de leilão, e maior retorno econômico.

Outra inovação da lei é a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo governo federal, que vai centralizar todas de licitações públicas feitas pela União, estados, municípios e Distrito Federal.

Pela nova lei ficam dispensados de licitação contratos que envolvam valores inferiores a R\$ 50mil para serviços ou compras; contratos que envolvam valores inferiores a R\$ 100 mil para obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos; nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem; nos casos de emergência ou de calamidade pública; quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento; para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS.

Vale ressaltar que, se a administração pública optar pela contratação direta por dispensa de licitação para eventual prestação de serviços de veiculação de publicidade

institucional, com fundamento no disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 75, II, desde que devidamente fundamentada a necessidade de contratação e nos casos em que a administração pública não possua agência de publicidade licitada (Lei nº 13.232/2010 – que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda), a administração pública poderá contratar até valores inferiores R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Caso a administração pública opte pela contratação direta da prestação de serviços de publicidade, por dispensa de licitação, em atenção ao disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 - o que permanece possível até 2 anos da entrada em vigor da nova lei -, a administração pública deverá observar o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme disposto no Decreto nº 9.412/2018.

Por sua vez, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (I) aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (II) contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (III) contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante ressaltar, ainda, que no dia 1º de junho o Congresso Nacional derrubou vetos da Presidência da República, que foram promulgados e publicados no último dia 11 de junho de 2021 no Diário Oficial da União. Com isso, editais de licitações voltarão a ser obrigatórios em jornais impressos, além de nos diários oficiais. Também voltou a valer a regra para que até 31/12/2023 os municípios divulguem suas contratações na imprensa escrita.

Outra regra que voltou ao texto da lei é a que diz que, na contratação de serviços especializados de natureza intelectual pela administração pública, quando o valor for superior a R\$ 300 mil, devem ser usados os critérios de melhor técnica ou de técnica e preço — respeitada a proporção de 70% de peso para a proposta técnica.

Os parlamentares também devolveram ao texto da lei dispositivo segundo o qual, nos casos de contratação de obras e serviços de engenharia, a administração pública deve obter o licenciamento ambiental ou uma manifestação prévia antes da divulgação do edital.